

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 344/2016 - SPDOC CC – 98887/2016

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Instituto Adolfo Lutz

Secretaria: de Estado da Saúde

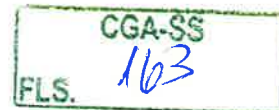
Assunto: Denúncia Online – Supostas irregularidades que estariam ocorrendo no pregão para contratação de reprografia, onde estaria envolvida a empresa MR Computer, no âmbito do Instituto Adolfo Lutz.

Relatório CGA/SS n.º 024/2019

Trata o presente de protocolo instaurado em decorrência de denúncia online sobre supostas irregularidades que estariam ocorrendo em pregão para contratação de serviços de impressão e reprografia (Processo 001/0701/001.992/2014), onde estaria envolvida a empresa MR Computer, no âmbito do Instituto Adolfo Lutz da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, às fls. 01/07.

Inicialmente efetuaram-se pesquisas no SISRAD – Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos da Secretaria de Estado da Saúde e no sistema de Folha de Pagamento da Prodesp para identificação dos nomes denunciados, [REDACTED] [REDACTED], às fls. 09/12.

Após Despacho CGA/SS nº 355/2016, datado de 05/09/2016, foram encaminhados os Ofícios CGA/SS nº 344/2016 e 345/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças a fim de solicitar ao Instituto Adolfo Lutz, cópia integral e digitalizada do Processo 001.0701.001.992/2014 - Contratação de Empresa para o Serviço de Impressão e Reprografia, informar se foi aberto algum Processo de Apuração referente à contratação da empresa MR Computer e encaminhar a convocação da Sra. [REDACTED] para oitiva a fim de subsidiar os trabalhos correccionais no presente feito, às fls. 13/17.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 19/28 juntaram-se a solicitação e a devida autorização de vistas para a servidora [REDACTED] e para a Diretoria Geral do Instituto Adolfo Lutz.

Em 26/09/2016 foi realizada oitiva com a agente pública [REDACTED] que declarou que é responsável pela parte técnica do procedimento licitatório; que cabe a elaboração do projeto básico, saneamento de dúvidas com relação às questões técnicas para prestação do objeto licitado; que não compete à declarante com relação aos trâmites administrativo; que participou do procedimento licitatório somente como equipe de apoio; que a empresa MR Computer Informática está prestando os serviços e é gestora do Contrato; que desconhece o chamamento da 2ª empresa, pois, pelo que tem conhecimento, a empresa apresentou documentação em tempo hábil e que não tem conhecimento sobre abertura de apuração pelo Instituto Adolfo Lutz, às fls. 29.

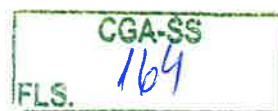
Em 03/10/2016 é recebida cópia do Processo nº 001/0701/001.992/2014 referente ao Pregão Eletrônico 001/2016 para contratação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamento (multifuncionais e impressoras) sob regime de empreitada por preço unitário, em mídia, às fls. 32 e como Anexos I a VI.

Em 07/03/2017 foi incorporado, às fls. 35, o Ofício DG/IAL nº 006/2017, datado de 11/01/2017, com cópia da Apuração Preliminar concluída no Instituto Adolfo Lutz decorrente de denúncia “online” sobre supostas irregularidades no pregão de reprografia, objeto do processo nº 001/0701/001.992/2014. Juntaram-se os Anexos VII a X.

Em 12/04/2017 foi incorporado às fls. 39/44, em complementação ao Ofício DG/IAL nº 006/2017, o Ofício DG/IAL nº 078/2017 com cópias das providências tomadas em relação às recomendações contidas no Parecer Conclusivo no Processo de Apuração Preliminar instaurada no Instituto Adolfo Lutz.

Às fls. 47/58, juntaram-se aos autos:

- Ficha Cadastral Completa da empresa MR Computer Informática Ltda. emitida da Junta Comercial do Estado de São Paulo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

- pesquisas efetuadas no SISRAD - Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos da Pasta dos Processos nº 001/0701/000194/2016 referente contratação de empresa para prestação de serviços de impressão/reprografia corporativa para o laboratório central e regionais, Processo nº 001/0701/000.260/2016 referente aplicação de penalidade por descumprimento contratual da empresa MR Computer Informática Ltda. e Processo nº 001/0701/001.992/2014;
- pesquisas efetuadas no site da Secretaria da Fazenda referentes aos pagamentos efetuados no exercício de 2016 para as empresas CANON DO BRASIL Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 46.266.771/0001-26 e MR Computer Informática Ltda. CNPJ: 00.495.124/0001-95.

Após Relatório CGA/SS nº 228/2017, datado de 07/11/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 322/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças a fim de solicitar ao Instituto Adolfo Lutz que encaminhe a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, cópias integrais/digitalizadas:

- Parecer exarado pela Consultoria Jurídica da Pasta no processo nº 001/0701/001.992/2014 sobre a legalidade na continuação dos serviços prestados pela empresa MR Computer;
- do Processo nº 001/0701/000.194/2016 referente contratação direta, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa;
- do Processo nº 001/0701/000.260/2016 referente à aplicação de penalidade por descumprimento contratual a empresa MR Computer Informática Ltda..

Em 27/12/2017 incorporou-se resposta do Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças, por meio do Ofício GGA nº 313/2017 com cópias dos processos nº 001/0701/000194/2016 e 001/0701/000260/2016 digitalizados em mídia e o Ofício DTD nº 321/2017 do Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Instituto Adolfo Lutz, informando que diante da conclusão da Comissão de Apuração Preliminar e em cumprimento ao disposto no Artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 concluiu-se pela dispensa dos autos ao duto órgão jurídico, às fls. 69/100.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Juntaram-se aos autos:

- pesquisa efetuada no SISRAD – Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos da Pasta aos Processos nº 001/0701/000194/2016 identificando que está Pendente desde 08/05/2017 no NAA e Processo nº 001/0701/000.260/2016 identificando que está Pendente desde 25/04/2018 no Acervo documental, às fls. 103/104;
- pagamentos efetuados pelo Instituto Adolfo Lutz à empresa MR Computer Informática Ltda. CNPJ: 00.495.124/00001-95 nos anos de 2017 e 2018, às fls. 105/106;
- pesquisa efetuada no sistema de Folha de Pessoal da Prodesp da então autoridade administrativa, Sra. [REDACTED] RG. 14.666.282, às fls. 107/108;
- publicação no DOE de 06/01/2017 suspendendo o contrato de trabalho de [REDACTED] em virtude de sua nomeação para o cargo de Chefia de Gabinete na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de São Paulo, às fls. 109.
- site da Secretaria Municipal da Habitação da Prefeitura de São Paulo identificando que a Sra. [REDACTED] está como Chefe de Gabinete, às fls. 110/111- 01/0701/000.260/2016 referente à aplicação de penalidade por descumprimento contratual a empresa MR Computer Informática Ltda..

Após Despacho CGA/SS nº 255/2018, datado de 26/06/2018, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA nº 909/2018 e 898/2018 ao Secretário da Secretaria Municipal da Habitação da Prefeitura de São Paulo a fim de convidar a Chefe de Gabinete, Sra. [REDACTED] para oitiva a ser realizada nesta Setorial Saúde, às fls. 112/117.

Em 17/07/2017 realizou-se oitiva com a servidora [REDACTED] e declarou que atualmente está nomeada no cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura de São Paulo, desde 04/01/2017; que, a época dos fatos, ocupava o cargo em comissão de Diretor de Técnico II do Centro de Administração do Instituto Adolfo Lutz; que se recorda do processo licitatório para contratação de serviços de impressão e reprografia, Processo nº [REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

001/0701/001.992/2014, no qual a empresa MR Computer sagrou-se vencedora; que a servidora [REDACTED] se comprometeu elaborar o projeto básico, porém, não tinha conhecimento técnico-administrativo suficiente sob o assunto, o que demandou atraso na elaboração do projeto básico e, conseqüentemente, prorrogação na excepcionalidade pelo período de mais 12 (doze) meses, a fim evitar a solução de continuidade da prestação de serviço de reprografia; que sobre manifestação exarada no Processo nº 001/0701/001.992/2014 às fls. 985/1002, e Termo de Rescisão Unilateral, às fls. 1003, constantes na mídia de fls. 32, instruiu o processo com manifestação para rescisão unilateral, porém não foi anuído pelo Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz; que a assinatura no Termo de Rescisão Unilateral é somente sua rubrica para posterior envio para o Diretor Geral do Instituto assinar; que após a manifestação de rescisão elaborada pela declarante o processo foi remetido ao Gabinete do Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz, não tomando conhecimento de outros desdobramentos; que sobre sua assinatura no anverso de fls. 1012, não concordou com a manifestação do Diretor Geral, pois não condizia com sua manifestação anterior pela rescisão do contrato, inclusive registra somente atendimento ao item 01; que o Processo nº 001/0701/000.194/2016 autuado para contratação direta, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa não vigorou, pois não ocorreu a rescisão do contrato anteriormente formalizado; que não se recorda do desdobramento do Processo nº 001/0701/000.260/2016 referente à aplicação de penalidade por descumprimento contratual a empresa MR Computer Informática Ltda.; que reafirma o depoimento constante no Processo de Apuração Preliminar; que não conhece nenhum [REDACTED] e não tem conhecimento de funcionário com tal nome e não sabe quem é a esposa do Sr. [REDACTED], às fls. 118/119.

Após Despacho CGA/SS nº 410/2018, datado de 25/10/2018, encaminharam-se os Ofícios CGA nº 322/2018 e 323/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças a fim de encaminhar a convocação do Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz, [REDACTED], para oitiva a ser realizada nesta Setorial Saúde, às fls. 120/124.

Às fls. 126, 130/132 incorporou-se o Ofício DG/IAL nº 426/2018 da Diretoria Geral do Instituto Adolfo Lutz solicitando vistas para providências cabíveis.

Em 08/11/2018 realizou-se oitiva com o servidor [REDACTED] e [REDACTED] declarou que se recorda do processo licitatório para contratação de serviços de impressão e [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

reprografia, Processo nº 001/0701/001.992/2014, no qual a empresa MR Computer sagrou-se vencedora; que a sra. [REDACTED], como Diretora da área cabia a elaboração do projeto básico; que sobre manifestação exarada no Processo nº 001/0701/001.992/2014 às fls. 985/1002 do então Diretor Técnico II, e Termo de Rescisão Unilateral, às fls. 1003, constantes na mídia de fls. 32, se recorda da manifestação da sra. [REDACTED] para rescisão do contrato; que sobre o motivo de sua não anuência no Termo de Rescisão Unilateral, verificou-se que não era caso de rescisão unilateral do contrato, apesar de não constar do processo, seguiu com a manifestação para continuidade de contrato; que sobre a continuidade dos serviços prestados pela empresa MR Computer, deu provimento na defesa apresentada pela empresa e a execução da prestação do serviço transcorreu dentro das normas legais; que sobre as medidas tomadas no Processo nº 001/0701/000.194/2016 autuado para contratação direta, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, foi arquivado em 07/07/2016, tendo em vista que não ocorreu a rescisão do contrato formalizado anteriormente; que sobre as medidas tomadas no Processo nº 001/0701/000.260/2016 referente à aplicação de penalidade por descumprimento contratual a empresa MR Computer Informática Ltda., a empresa não foi sancionada porque justificou o não cumprimento do objeto do contrato por motivo superveniente, sendo instaladas máquinas novas e não havendo constatação de demais irregularidade para aplicação de penalidade; que sobre denúncia efetuada pelo Sr. [REDACTED] sobre “coação de sua esposa”, desconhece tal fato e, também, não conhece o Sr. [REDACTED] e que procura se nortear pela legalidade dos atos e procura trabalhar na forma mais correta possível, se colocando à disposição para adoção das medidas cabíveis, às fls. 128/129.

Em 28/11/2018 incorporou-se Ofício CCD nº 181/2018 informando sobre ciência do servidor [REDACTED] para oitiva, às fls. 134/136.

Após Despacho CGA/SS nº 498/2018, datado de 06/12/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 379/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças a fim de solicitar ao Instituto Adolfo Lutz, cópias do Processo nº 001/0701/000.194/2016 a partir de fls. 241 e do Processo nº 001/0701/000.260/2016 a partir de fls. 246, às fls. 138/141.

Em 15/01/2019 incorporou-se resposta da Coordenadoria de Controle de Doenças, por meio do Ofício GGA nº 179/2018, juntamente com manifestação da Diretoria



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Técnica de Departamento de Saúde do Instituto Adolfo Lutz e cópias dos processos solicitados digitalizados em mídia, às fls. 143/145.

Às fls. 147/156 juntou-se manifestação final da Assessoria Técnica da Diretoria do Instituto Adolfo Lutz acerca do Processo nº 001/0701/000.194/2016.

Às fls. 157/161 juntou-se manifestação final da Assessoria Técnica da Diretoria do Instituto Adolfo Lutz acerca do Processo nº 001/0701/000.260/2016.

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado mediante denúncia efetuada por pessoa de nome [REDACTED] relatando possíveis irregularidades no processo licitatório para contratação de serviços de impressão e reprografia (Processo 001/0701/001.992/2014), mencionando que a empresa ganhadora, MR Computer, não entregou a documentação em tempo hábil e não foram respeitados os trâmites legais.

Na análise realizada no Processo nº 001/0701/001.992/2014 referente ao pregão eletrônico efetuado para contratação de serviços de impressão e reprografia não se identificou atraso na entrega da documentação pela empresa vencedora MR Computer Informática Ltda., sendo que não houve nenhuma interposição de recurso quanto à adjudicação e posterior homologação.

O pregão eletrônico se encerrou em 22/02/2016 sendo homologado a favor da empresa MR Computer Informática Ltda. pela autoridade competente em 23/02/2016. A empresa, em reuniões nos dias 23 e 24/02/2016, questionou sobre a data de entrega dos equipamentos e propôs, para as impressoras coloridas, a entrega/instalação de equipamentos usados, sendo prontamente negado pela Autoridade Administrativa por meio do Ofício CAD nº 005/2016, datado de 24/02/2016. Em resposta no dia 26/02/2016, a empresa informou que houve um lapso na comunicação e se prontificou a entregar/instalar os equipamentos novos em 05 (cinco) dias depois de recebida a Ordem de Instalação.

A Autoridade Competente, por precaução, instaurou o Processo nº 001/0701/000.194/2016 para contratação direta, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

A empresa MR Computer não entregou e instalou os equipamentos (multifuncionais e impressoras) em tempo hábil, sendo notificada e instaurado em 28/03/2016, o Processo nº 001/0701/000.260/2016 referente à aplicação de penalidade por descumprimento contratual a empresa MR Computer Informática Ltda..

Após o encaminhamento dos Ofícios CGA/SS nº 344/2016 e 345/2016, datados de 06/09/2016, ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças solicitou-se ao Instituto Adolfo Lutz, cópia integral e digitalizada do Processo 001.0701.001.992/2014 - Contratação de Empresa para o Serviço de Impressão e Reprografia, a informação se foi aberto algum Processo de Apuração referente a contratação da empresa MR Computer e o encaminhamento da convocação da Sra. [REDACTED] para oitiva.

O Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz instaurou o Processo de Apuração Preliminar, por meio da Portaria DG/IAL nº 26 de 22/09/2016, Processo nº 001/0701/000.956/2016, a fim de apurar supostas irregularidades no pregão de reprografia, objeto do processo 001/0701/001.992/2014.

A Comissão de Apuração Preliminar, após detalhada análise no processo licitatório e oitivas, concluiu não haver indícios de coação ou de negligência de servidores públicos, não haver indícios de desrespeito à Lei 10.261, de 28/10/1968, e não haver prejuízo ao erário, sugerindo o arquivamento e recomendando:

- questionar o Centro de Administração para que informe se há irregularidades nas Notas Fiscais de Serviço da empresa MR Computer e, caso positivo, as providências pertinentes;

- questionar o Centro de Administração para informar se houve continuação dos serviços da empresa CANON DO BRASIL Indústria e Comércio Ltda. após 18/02/2016 e, caso positivo, as providências pertinentes;

- regularização na ordem dos documentos originais (fase habilitação) enviados para homologação da empresa MR Computer e numeração “a caneta” (com



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

respectiva rubrica) dos autos do processo 001/0701/001.992/2014, assim como a devida averbação pelo setor competente, e

- encaminhamento dos autos do Processo 001/0701/001.992/2014, assim como da integralidade dos serviços desta Comissão para Ilma. Consultoria Jurídica da Pasta, para se pronunciar sobre a legalidade na continuação dos serviços com a empresa MR Computer.

A Diretoria Geral do Instituto Adolfo Lutz se manifestou informando:

- que as notas fiscais foram consideradas de acordo com as regras editalícias, atestadas pelo gestor do contrato e da Diretoria de Contratos para a liberação dos pagamentos;

- mencionando as medidas tomadas pela administração demonstrando as páginas com os ofícios encaminhados e recebidos pela empresa CANON DO BRASIL sobre o encerramento do contrato;

- a decisão de transcrever nos autos a regularização na ordem dos documentos com a devida numeração.

Em seguimento, o Diretor Geral anuiu ao entendimento da Comissão de Apuração Preliminar e demais correções procedidas e decidiu pelo encaminhamento do processo 001/0701/001.992/2014 à Consultoria Jurídica da Pasta, para opinar sobre a legalidade na continuação dos serviços prestados pela empresa MR Computer.

A Consultoria Jurídica da Pasta, em seu Parecer CJ/SS nº 33/2016 de 11/04/2016, inicialmente ressaltou sobre a falta de informação acerca da rescisão do contrato com a MR Computer e sobre a necessidade de serem consultadas todas as empresas classificadas no certame. Em seguimento, discorreu sobre os procedimentos legais para contratação em caráter emergencial, concluiu informando a necessidade de completa revisão do projeto básico, recomendou especial atenção da área técnica em relação às especificações dos equipamentos, solicitou que os modelos de metodologia para avaliação da execução dos serviços devem integrar o contrato, colocou observações à minuta do contrato, reiterou que a instrução dos autos necessita ser complementada para a regularidade da contratação direta,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

salientou que o exame acerca do mérito da contratação não se insere nas atribuições da Consultoria Jurídica e, por fim, propôs a restituição dos autos para Coordenadoria de Controle de Doenças para atendimento das providências.

A Coordenadoria de Controle de Doenças, em 12/04/2016, encaminhou o expediente para o Instituto Adolfo Lutz.

O Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz, Dr. [REDACTED], em 01/07/2016, se manifestou informando da formalização do contrato para prestação de serviços de reprografia com a empresa adjudicada no pregão eletrônico e solicitou o arquivamento dos autos.

No Processo nº 001/0701/001992/2014 constou a rescisão unilateral do contrato firmado com a empresa por descumprimento na entrega dos equipamentos. O Centro de Administração do Instituto Adolfo Lutz notificou a empresa MR Computer em 11/03/2016 dando prazo de 5 dias para entrar com recurso, momento em que foi instaurado o Processo n. 001/0701/000.194/2016 para contratação direta, em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa. A notificação original foi entregue em 14/03/2016.

A empresa apresentou tempestivamente sua defesa prévia em 17/03/2016.

Em 25/04/2016 a então diretora do Centro de Administração se manifestou em manter a penalidade, solicitando, se houvesse concordância, o encaminhamento dos autos ao Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças para ciência e posterior envio à Consultoria Jurídica da Pasta para emissão de parecer orientativo.

O Diretor Geral do IAL decidiu dar provimento à defesa prévia em 10/05/2016. Em seguimento solicitou a comprovação do cumprimento contratual à gestora do contrato, a qual foi devidamente demonstrada em 22/07/2016, porém, restaram algumas pendências as quais foram esclarecidas em 10/08/2016.

Em 22/08/2016, a diretoria do IAL encaminhou nova notificação à empresa a fim de esclarecer novamente sobre os atrasos na entrega dos equipamentos nas unidades de Araçatuba, Campinas, Ribeirão Preto, Rio Claro e Sorocaba.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Em 23/08/2016, a empresa entrou com defesa demonstrando as datas que efetivamente foram entregues nas referidas unidades, devidamente comprovadas com as Notas Fiscais das transportadoras responsáveis, informando que houve atraso de 01 (um) dia em Campinas e Sorocaba, pois em uma a unidade já se encontrava fechada e na outra devido ao feriado de 26/05/2016.

Posteriormente, somente em 23/01/2018, aportou manifestação da Assessoria do Gabinete do IAL solicitando a localização dos autos originais para o Centro Administrativo.

Foi juntado o Parecer Referencial nº 01/2017 da Consultoria Jurídica da Pasta que tratou de analisar os procedimentos em que a apuração da inexecução de obrigações legais e contratuais possa ensejar a aplicação de sanção pecuniária e, em seguida, juntaram-se as memórias de cálculo – multa por atraso que totalizaram o montante de R\$68,68 (sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

O Núcleo de Gestão de Contratos do IAL, após análise dos autos, juntou o Parecer CJ nº 831/2012 que versou sobre deixar de dar prosseguimento a procedimento de cobrança em razão do princípio da insignificância, além da desproporcionalidade entre a irrisoriedade do valor apurado de sanção pecuniária e, também, manifestação da Chefia de Gabinete da Pasta exarado em caso análogo empregado em recursos humanos e materiais para execução do procedimento, dispensando a aplicação de multa, propondo o encaminhamento à diretoria técnica de departamento de saúde para conhecimento e posterior arquivamento. O documento foi devidamente acatado pelo Diretor Geral e encaminhado para arquivamento.

Ao final, a Assessoria Técnica da Diretoria e o Centro de Administração do Instituto Adolfo Lutz se manifestaram sobre o processo esclarecendo que houve a necessidade de reconstituir volume original, bem como informando, em 18/12/2018, não haver relatos posteriores do gestor do contrato de descumprimento contratual por parte da contratada durante sua execução.

Diante de todo o exposto, entende-se que em relação à denúncia não se identificou indícios das alegações realizadas pelo Sr. [REDACTED], quais sejam, sua esposa ter [REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

sofrido coação, alterações ilícitas no processo, falta de documentações ou possível direcionamento para empresa MR Computer.

O Instituto Adolfo Lutz adotou as medidas pertinentes à época dos fatos, porém, os processos não foram conduzidos de forma clara, ou seja, documentações muito tumultuadas com certa falta de zelo e coerência.

Por fim, as possíveis inconsistências foram esclarecidas e, s.m.j., atualmente a empresa vem prestando os serviços a contento.

Desse modo, diante do todo exposto, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, oficialiar ao Secretário da Secretaria de Estado da Saúde a fim de recomendar ao Instituto Adolfo Lutz, por intermédio da Coordenadoria de Controle de Doenças, que haja maior diligência na condução dos processos que tramitam na unidade, pois é dever do funcionário público desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos, buscando sempre seguir um dos princípios da Administração Pública que é a Eficiência.

Em seguimento, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 17 de janeiro de 2019.

Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 344/2016 - SPDOC CC – 98887/2016

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Instituto Adolfo Lutz

Secretaria: de Estado da Saúde

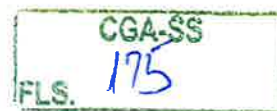
Assunto: Denúncia Online – Supostas irregularidades que estariam ocorrendo no pregão para contratação de reprografia, onde estaria envolvida a empresa MR Computer, no âmbito do Instituto Adolfo Lutz.

Despacho CGA/SS n.º 059/2019

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral de Administração para conhecimento e, se em termos, oficiar ao Secretário da Secretaria de Estado da Saúde a fim de recomendar ao Instituto Adolfo Lutz, por intermédio da Coordenadoria de Controle de Doenças, que haja maior diligência na condução dos processos que tramitam na unidade, pois é dever do funcionário público desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos, buscando sempre seguir um dos princípios da Administração Pública que é a Eficiência;
3. Em seguimento, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
4. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, 29 de janeiro de 2019.

[REDACTED]
Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD nº 344/2016 - SPDOC CC – 98887/2016

Interessado: [REDACTED]

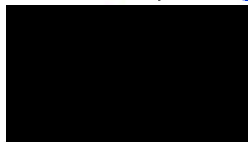
Unidade: Instituto Adolfo Lutz

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia Online – Supostas irregularidades que estariam ocorrendo no pregão para contratação de reprografia, onde estaria envolvida a empresa MR Computer, no âmbito do Instituto Adolfo Lutz.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Oficie-se ao Secretário da Secretaria de Estado da Saúde a fim de recomendar ao Instituto Adolfo Lutz, por intermédio da Coordenadoria de Controle de Doenças, que haja maior diligência na condução dos processos que tramitam na unidade, pois é dever do funcionário público desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos, buscando sempre seguir um dos princípios da Administração Pública que é a Eficiência.
3. Em seguimento, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
4. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento

CGA, em 31 de Janeiro de 2019.



Antônio Carlos Santa Izabel
Corregedor

*Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração*